



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Pindoretama

Pindoretama - Ce.

LEI Nº 109/95

DE 08 DE MAIO DE 1995.

Autoriza o chefe do Poder Executivo a Declarar de Utilidade Pública para fins de desapropriação Imóvel neste Município com objetivo de se construir Unidades Habitacionais (creches e logradouros públicos) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pindoretama, Dra. Regina Lúcia Vasconcelos Albino, no uso de suas atribuições legais:

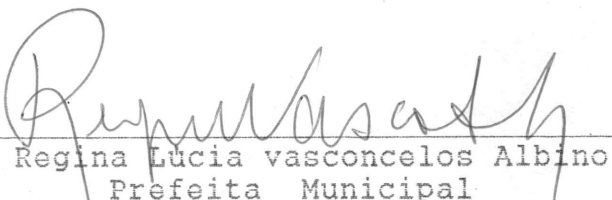
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel localizado nesta Cidade no lugar denominado Ribeirão, assim descrito: com o Ponto Inicial do levantamento topográfico tendo como base o marco M-1, com rumo de 20º graus NE. Medindo 276,00 (duzentos e setenta e seis metros) ao M-2, tem como extremante Ciro Holanda Costa na parte Nascente. Do M-2, medindo 390,00 (trezentos e noventa) ao M-6, em linha torta, tem como extrema a Caponga do Ribeirão na parte Norte. Do M-6, medindo 192,00 (cento e noventa e dois metros) ao M-8, em linha torta, tem como extrema ao CE-040 de Fortaleza a Aracati na parte poente. Do M-8, medindo 259,00 (duzentos e cinquenta e nove metros) ao M-1, tem como extremante os herdeiros de José Demosthenes de Holanda costa na parte Sul. Fechando a Poligonal de 7,0 hectares, totalizando setenta mil metros quadrados.

Art. 2º - A presente autorização para declaração de utilidade pública com fins de desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, tem por finalidade a construção de Unidades Habitacionais (creches e logradouros públicos) no Município de Pindoretama, não sendo admitido em hipótese alguma a utilização do imóvel para outro fim.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, em 08 e maio de 1995.


Regina Lúcia vasconcelos Albino
Prefeita Municipal